

Também foi juntada declaração do responsável, certificando que os materiais foram recebidos e os serviços ordinariamente prestados, conforme as especificações estabelecidas.

Ainda, foi juntada declaração firmada pelo Presidente da Empresa de que os recursos foram estritamente aplicados aos fins concedidos, ressalvados os casos de adiantamentos, conforme orientação do TCE.

Outrossim, ainda que se trate de questões formais, cumpre-nos alertar, para que sejam providenciadas nas prestações de contas futuras, que os cheques e demais documentos, sugere-se que sejam preenchidos em documento mecânico (máquina de escrever, impressora, etc), também que seja utilizada a conta corrente aberta, conforme informado na CI nº 070/2017, para movimentações futuras;

Portanto, somos pela **aprovação** da prestação de contas de dezembro/2017 (Lei 6.785/17).

Att,



GILBERTO DE SOUZA
Diretor de Controle Interno



RAFAEL LUIZ PINTO
Controlador-Geral do Município

A subvenção econômica é espécie do gênero transferências correntes, destinada a empresa pública ou privada, exclusivamente para realizar despesas de custeio ou manutenção (art. 12, § 3º da Lei Federal n. 4.320/64).

Nesse sentido, foi protocolado nesta Controladoria-Geral, em cumprimento ao disposto no art. 4º da referida Lei, o Ofício n. 005/2018, fazendo a remessa de documentos vinculados as despesas da última parcela (dezembro/2017), acompanhados do respectivo relatório demonstrativo, onde se constata o detalhamento dos atos.

De acordo com artigo publicado no site do TCE/SC (ICON), sob a autoria de Auditoras Fiscais de Controle Externo daquela Corte, (...) *as prestações de contas se caracterizam pelos documentos comprobatórios e informações organizados pelas entidades receptoras relativas ao recebimento e aplicação de recursos, visando demonstrar o ingresso, a movimentação e a utilização dos valores, dentro das condições e finalidades preestabelecidas* (http://www.tce.sc.gov.br/files/file/icon/transferencias_de_recursos_para_entidades_privadas.pdf).

Analisando as informações e documentos enviados pela CI n. 005/2018 da Itajaí Participações S/A, percebe-se que houve a consumação das despesas de dezembro/2017 conforme o relatório demonstrativo e respectivos documentos fiscais de liquidação (notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc), tudo acompanhado dos cheques específicos para a quitação da despesa; sendo este, aliás, o instrumento de quitação adequado, pois, nesses casos, são vedados saques para pagamentos em espécie.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Itajaí, 16 de fevereiro de 2018.

C.I. n. 86/2018/CGM

A/C

ERICO LAURENTINO SOBRINHO

Secretário

SECRETARIA DE FAZENDA

C/C

JAIR BONDICZ

Presidente

ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A

Ref. Prestação de contas; subvenção econômica; despesas de custeio/manutenção.

Prezados Senhores,

Nos termos da Lei Municipal n. 6.785, de 30 de agosto de 2017, foi autorizado ao Poder Executivo a concessão de repasses por intermédio de subvenção econômica para a Itajaí Participações S/A, empresa pública cujo único acionista é o Município.